



LEI MUNICIPAL Nº 1197/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DE ITAPISSUMA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (FUMJUV).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de Itapissuma/PE, jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal nº 12. 852, de 05 de Agosto de 2013.

Parágrafo Único - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE (FUMJUV), de natureza contábil financeira nos termos previstos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e gerido pelo(a) Presidente(a) e Secretario(a) de Finanças e/ou Tesoureiro(a) do Conselho Municipal da Juventude da cidade de Itapissuma/PE ou pelo Secretário (a) de Juventude do Município, pelo tempo que durar seu mandato junto ao Conselho, com o objetivo de assegurar a execução das Políticas Municipais das Juventudes, custear a manutenção e atividades do Conselho, seus conselheiros e mesa diretora.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE, instituído a partir da publicação da presente Lei, poderá, se necessário, ser vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania ou outro órgão municipal das Juventudes, sendo submetido à fiscalização do Conselho Municipal das Juventudes-CMJ, na forma desta Lei e normatização suplementar.



CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 3º. O Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE (FUMJUV) será gerido pelo(a) Presidente(a) e Secretário(a) de Finanças e/ou Tesoureiro(a) do Conselho Municipal da Juventude da cidade de Itapissuma/PE, ou pelo Secretário(a) de Juventude do Município pelo tempo que durar seu mandato junto ao Conselho, auxiliado por um Conselho Administrativo financeiro, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma/PE, garantida a representação entre as entidades e órgãos governamentais, sendo, obrigatoriamente, 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único - O Fundo (FUMJUV) prestará contas, obrigatoriamente, quando solicitado, ao Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma/PE, à Auditoria do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - Cabe ao Presidente(a) do Conselho Municipal da Juventude da cidade de Itapissuma/PE, auxiliado, se necessário, pelo Conselho Administrativo Financeiro do fundo (FUMJUV), tendo parecer da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma/PE:

- I** - elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias do Fundo (FUMJUV);
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de planos, programas e atividades destinadas a políticas da juventude;
- III** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Legislativo a inserção de diretrizes, planos de ações, programas de governo no Plano Plurianual, no Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como alocações e realocações de créditos orçamentários ou requisição de autorização ao Legislativo de créditos adicionais, quando foro caso;
- IV** - manter controle sobre a execução orçamentária, financeira e dos recebimentos do Fundo(FUMJUV);
- V** - preparar as demonstrações financeiras de receita e despesas, submetendo-as, quando necessário, aos órgãos de controle interno e externo;
- VI** - manter a contabilidade do Fundo (FUMJUV);
- VII** - firmar convênio ou contratos com entidades governamentais e não governamentais, com a finalidade de consecução dos seus objetivos institucionais;



- VIII - promover a captação de recursos;
- IX - divulgar a destinação dos recursos do Fundo (FUMJUV);
- X - atender às demais obrigações legais impostas por lei ao gestor do Fundo (FUMJUV);
- XI - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo (FUMJUV) e de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 5º. São receitas do Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE (FUMJUV):

- I - transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;
- II - doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doação de pessoas físicas ou jurídicas que lhe sejam feitas diretamente;
- IV - produto de convênios, transferências, ou contratos de repasses firmados com outras entidades financiadoras;
- V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - recursos provenientes das cobranças de multas ou infrações destinadas a coibir ato ou omissão lesivos ao jovem, ressalvadas as instituídas pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII - emendas parlamentares e rubricas do executivo municipal;
- VIII - quaisquer outras que lhes forem destinadas.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida com finalidade específica pelo(a) Presidente(a) e Secretário(a) de Finanças e/ou Tesoureiro(a) do Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma/PE ou pelo Secretário(a) de Juventude do Município.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do fundo (FUMJUV) serão destinados à realização das seguintes despesas:

- I - financiamento total ou parcial, com ou sem contrapartida, de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para as Juventudes, inclusive

as objeto de convênio ou termos de cooperação ou parceria;

II - o repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais encarregados da implementação de políticas destinadas ao jovem, obedecida a legislação federal e estadual pertinente e sem prejuízo do exercício das competências conferidas por lei exclusivamente aos órgãos e instituições encarregados da proteção à infância, adolescência e a juventude;

III - o pagamento pela prestação de serviços destinada à sua operacionalização;

IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas;

V - a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos das Juventudes;

VI - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de asseguramento dos direitos das Juventudes;

VII - outras despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal das Juventudes-CMJ de Itapissuma/PE;

VIII - Quaisquer outras despesas indicadas pela mesa diretora e/ou conselheiros;

Parágrafo único – Os recursos do fundo (FUMJUV) só serão aplicados após deliberação expressa, a qual deverá ser registrado em ata, da maioria dos Conselheiros(as) do Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma/PE, com exceção das despesas para manutenção do Conselho, da Mesa Diretora e Conselheiros(a), sob pena de nulidade e responsabilidade criminal, civil e administrativa.

CAPÍTULO VI DOS ATIVOS

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE (FUMJUV):

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas citadas nos artigos e incisos acima;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados, destinados com ou sem ônus;

IV - bens móveis e imóveis destinados à sua administração.

V - Quaisquer outros que lhe forem destinados

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo (FUMJUV).



CAPÍTULO VII DOS PASSIVOS

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE (FUMJUV), as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas na execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. Aplicam-se ao Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma/PE (FUMJUV), as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público e quaisquer outros órgãos de fiscalização e controle.

Art. 10º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo (FUMJUV).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. O Fundo Municipal das Juventudes de Itapissuma/PE (FUMJUV), instituído por esta Lei, terá vigência indeterminada.

Art. 12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado, bem como de doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Itapissuma/PE, 27 de julho de 2023.

JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL